



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Cristiano Anunciação dos Passos

PL 173/2023

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Rodrigo Piveta Berno, que *“Estabelece o limite para o plantio de árvores exóticas e outras árvores de grande porte junto à rede de distribuição de energia elétrica e dá outras providências”*.

De início, a proposição foi encaminhada ao **Jurídico** para exame da matéria, que exarou parecer opinando pela **ilegalidade**.

Vem, agora, à esta Comissão de Justiça.

Em análise da proposição, verificamos que a mesma **visa incrementar regras de ordenamento urbano, com foco na proteção ambiental e na segurança dos cidadãos**, o que é, pela predominância do **interesse local**, de competência municipal, conforme prevê a Constituição Federal.

Ademais, a matéria da proposição também encontra fundamento no **Poder de Polícia** disposto no art. 78 da Lei Federal nº 5.172, de 1966 – Código Tributário Nacional.

**No entanto**, apesar do mérito pleiteado pelo Nobre Edil, é necessário reconhecer que a **preexistência da Lei Municipal nº 4.812**, de 1995, que “disciplina a proteção, corte e poda de vegetação de porte arbóreo”, **obstaculiza a viabilidade jurídica, por ilegalidade, da proposição haja vista a semelhança entre a mesma e o conteúdo do PL ora em análise, especialmente os arts. 4º e 5º**, uma vez que o inciso IV do art. 7º da Lei Federal Complementar nº 95, de 1998, assim o diz: “o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei (...)”.

Desta forma, o presente PL **somente poderia superar tal impossibilidade jurídica** através, alternativamente: **a) alterando, complementando ou revogando expressamente a Lei Anterior**, ou **b) suprimindo o caput do art. 4º e o art. 5º, definição do valor da multa, além de se vincular, por remissão expressa, à Lei Municipal nº 4.812, de 1995**

Ante o exposto, o **PL padece de ilegalidade** por infringência ao inciso IV do art. 7º da Lei Complementar nº 95, de 1998.

S/C., 3 de julho de 2023.

**CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS**  
Presidente-Relator

**FERNANDO ALVES LISBOA DINI**  
Membro

**JOÃO DONIZETI SILVESTRE**  
Membro